



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 14111/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01282/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Moacir do Carmo Tenório Júnior (Ex-Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): INÊS DE JESUS AMORIM DA SILVA  
CARGO: Professor de Educação Básica II  
MATRÍCULA: 25.879-2  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura  
ATO: Portaria Nº 264/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 12 a 18 de junho de 2016.  
IDADE: 66 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.170 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) INÊS DE JESUS AMORIM DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 25.879-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 08:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 16:49



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO